



**LEI N° 1.236, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROJETO DE LEI N° 019/2020

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS OU NÃO UTILIZÁVEIS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD E DEMAIS PROGRAMAS E/OU DOAÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz** saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Fica definido os critérios a serem observados pelas Escolas Municipais de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso na destinação dos livros didáticos irrecuperáveis.

**Parágrafo único.** Considera-se livro irrecuperável, quando este não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 2º** A Unidade Escolar poderá doar os livros para empresas de reciclagem sem retorno em espécie, podendo ter como permuta livros literários e/ou pesquisa.

**§ 1º** Os livros didáticos terão vida útil mínima de 03 (três) anos e só poderão ser doados para empresa de reciclagem a partir do encerramento desse prazo.

**§ 2º** O transporte dos livros será de responsabilidade da empresa receptora ou da escola, mediante solicitação documentada por ambas as partes

**Art. 3º** A Unidade Escolar deverá optar prioritariamente pela doação às entidades sem fins lucrativos e não havendo possibilidade, os livros poderão ser encaminhados para empresas privadas de reciclagem, conforme art. 1º.

**Art. 4º** A saída dos livros deverá ser registrada em ata constando a descrição qualitativa dos mesmos, com carimbo e assinatura do diretor(a) e do CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, não há necessidade de descrever todos os títulos, somente o quantitativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

**Art. 5º** Todo e qualquer procedimento contrário a essa instrução, incidirá em responsabilidade ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e ao Gestor da escola.

**Art. 6º** Ficam as Assessorias Pedagógicas e Secretária Municipal de Educação responsáveis por auxiliar, orientar e dar apoio às escolas no desfazimento dos livros.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**ROSÂNGELA ROCHA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE GABINETE